



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

Em relação à interposição de **RECURSO**, manifestada pelas EMPRESAS: **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO e SERVICOOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS** na sessão pública do dia 31/07/2018, informo que as RAZÕES desses recursos foram apresentadas, tempestivamente, na data de 03/08/2018 [6ª feira]. – VIDE RAZÕES DESSES RECURSOS EM ANEXO.

Assim, ficam as demais licitantes credenciadas, desde logo, intimadas para apresentar **CONTRARRAZÕES**, por igual prazo [3 DIAS ÚTEIS], que começa a correr a partir desta publicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Atenciosamente

Jailton João da Silva
Pregoeiro Oficial
Portaria 168/2018

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL / PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE ANTAS- BAHIA**

Pregão Presencial N.º 029/2018

RECURSO E RAZÕES DO RECURSO – FAZ.

IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO - ME, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N°05.063.687/0001-28, nome fantasia: localizada na Fazenda Irapuá, Anagé- Bahia, por seu único proprietário de nome IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO, brasileiro, solteiro, portador do RG N°0815906447, residente na Fazenda Irapuá, Anagé – BA; por seu advogado, Dr. JOSÉ ADELMO MATOS, OAB/BA N°19.634, com escritório logradouro na Praça São Pedro, 343, Centro, Novo Triunfo, infra assinado;; vem respeitosamente, a presença de Vossas Senhorias com fundamento na Lei N°8.666, além outras mais, interpor tempestivamente

RECURSO, APRESENTANDO-O JUNTAMENTE COM AS RAZÕES, conforme faz a seguir, em face da decisão tomada por esse Pregoeiro e equipe de apoio.

RAZÕES DO RECURSO

DO ATO ATACADO

O presente recurso e razões do mesmo, tem como objeto atacar a decisão que não credenciou / descredenciou e desclassificação da proposta de preços da empresa aqui pedinte, concorrente no Pregão Presencial N.º029/2018, da Prefeitura Municipal de Antas, que se tais irregularidades permanecerem, trarão prejuízos irreparáveis não somente para a administração publica, mas também para a grande maioria dos participantes do certame.

*Recebi em 07/08/2018
às 11:22h
João Félix de Antas*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

Em sessão própria desta Comissão de Licitação, no PP Nº029/2018, na data de 31/07/18, as 13 horas, o Pregoeiro de nome Jailton João dos Santos, de ofício e sem nem um requerimento dos empresários participantes do certame, por conta e risco, resolveu e pessimamente decidiu em não credenciar (descredenciou) a empresa aqui litigante de nome IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO – ME; fazendo constar em “ATA” como se descredenciada estivesse essa empresa.

Ora, para descredenciar, necessário se faz essa empresa estar credenciada, qual não foi o caso em tela; o Pregoeiro de forma indevida e totalmente abusiva não credenciou essa empresa sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 4.4 do Edital; referente a não ter juntado a Certidão Negativa do Imóvel expedida pela Prefeitura da sede da empresa; bem assim por não ter cumprido com o item 4.6 do mesmo Edital, referente a não ter juntada Declaração de Responsabilidade e Inexistência de fatos Impeditivos com a firma reconhecida da assinatura do representante legal da empresa.

Bem assim, na fase de proposta, desclassificou, rejeitou a proposta de preços sob a argumentação de que a mesma não cumpriu com o item 5.3 do Edital, referente a não juntada da Declaração de Disponibilidade Imediata dos Equipamentos, com firma reconhecida por Cartório da assinatura do representante legal da empresa.

DO CREDENCIAMENTO

O presente edital adveio cheio de empecilhos para as empresa participantes; fazendo exigências não coniventes com o bom e devido processo administrativo legal. Causando diversas barreiras impeditivas ao bom certame.

Não é verdade de que a empresa tenha deixado de cumprir com os itens 4.4 e 4.6 do Edital. Tendo juntado aos presentes autos deste certame uma Certidão Negativa do Imóvel no Cadastro Imobiliário do Município de Anagé – BA; bem assim juntou a Declaração de Responsabilidade e Inexistência de Fatos Impeditivos, indo devidamente com a firma reconhecida da assinatura do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

representante legal da empresa, em cópia autenticada por Tabelião competente.

Referente ao documento exigido no item 4.4, esse pregoeiro de forma indevida e indesejada, fez menção ao não recebimento da mesma, sob a alegação de que se tratava de imóvel localizado na Zona Rural e que portanto deveria comprovado através de ITR ou CCIR.

Com isso, esse Pregoeiro passou a interferir na administração do Município de Anagé - BA, pois, cada Município tem suas Leis próprias e suas estruturas administrativas; sendo certo que, nem toda propriedade localizada nas Zonas Rurais estão ou deveram estar registradas perante o INCRA; mesmo assim, quando do cadastro das empresas juntas aos órgãos Municipais, cada uma Municipalidade é que irá majorar suas exigências para o devido cadastro das empresas; não cabendo a nem um Pregoeiro discutir a forma pela qual o Município expediu tal documento.

O Importante é que a empresa cumpriu com a exigência do item 4.4, conforme consta deste processo; o Município expediu a Certidão e somente a poder Judiciário e que poderá desconstitui-lo e nunca um Pregoeiro.

Além do mais, segue em anexo, a Certidão original, haja vista que foi juntada uma cópia autenticada e a "ATA" do certame N22/2018, na qual essa empresa foi devidamente credenciada nessa mesma modalidade e objeto desta PP.

Já com referencia ao item 4.6 deste Edital, também foi devidamente cumprido, haja vista a juntada da cópia da Declaração de Inexistência e de Fatos Impeditivos, devidamente com a firma reconhecida da assinatura do representante legal da empresa e autenticada por Tabelião competente.

Dessa forma, segue em anexo a via original.

Por esse motivos banais e prejudiciais ao bom certame, esse Pregoeiro não credenciou essa empresa ao certame, fazendo constar indevidamente o descredenciamento de uma empresa que nem se quer foi credenciada;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

fazendo exigências pífias e em desacordo com a legislação própria e aos bons costumes.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Da mesma forma equivocada, esse Pregoeiro também não acatou e desclassificou de forma indevida a proposta de preços desta empresa sob a alegação de que a mesma não cumpriu com o item 5.3 do edital, referente a não ter juntado a Declaração de Disponibilidade Imediata dos Equipamentos e etc...

É firme dizer que, foi devidamente juntada a cópia autenticada e com a firma reconhecida da assinatura do representante legal da empresa; bem assim, segue em anexo, a via original da mesma.

Assim sim sendo, foi sim cumprida a exigência acima mencionada.

DAS CÓPIAS AUTENTICADAS

Conforme preceitua o Art. 405 e seguintes do CPC, mais especificamente o Art. 425, III diz o seguinte:

“Art. 425 Fazem a mesma prova que os originais:

I – as certidões textuais de qualquer peça dos autos, do protocolo das audiências ou de outro livro a cargo do escrivão ou do chefe de secretaria, se extraídas por ele ou sob sua vigilância e por ele subscritas;

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;” - Grifo Nosso.

Dessa forma, é firme dizer que, caso persiste esse Pregoeiro em não aceitar a devida juntada de documento em forma de cópia autenticada, está não só descumprindo com a Lei Nº8.666, como também deixando de cumprir com a Lei Federal que criou o Código de Processo Civil, incidindo em crime de não cumprimento das Leis acima citadas, além de praticar ato de improbidade administrativa.



DA MANUTENÇÃO DO NÃO CREDENCIAMENTO E NÃO PARTICIPAÇÃO NO CERTAME DA COOPERATIVA SERVICOOOP

A Empresa denominada de SERVICOOOP não poderá em hipótese alguma participar deste certame, estando a mesma proibida de fato e de direito de participar pela motivação de que a Lei Federal Nº12.990/2012, Art. 5º e ss, que diz que as COOPERATIVAS de trabalho não podem ser utilizadas para intermediação de mão de obra subordinada.

Assim sendo, é triste ver uma empresa indevida insistir, persistir em participar de um certame de forma proibida; haja vista já ter participado do certame de PP Nº22/18 e naquele também foi arguida essa mesma impossibilidade de participar. Pondo em risco esse certame e a administração pública.

Dessa forma, pede-se seja mantida a decisão em não credenciar tal COOPERATIVA e ainda, desclassificar por completo sua proposta de preços; devendo ser removido o registro de preços.

Também deve ser mantidas as alegações constantes da "ATA", referente a essa mesma empresa, pelas quais a mesma não foi credenciada.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de, outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Desta forma, como retro mencionado, a Licitação, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, deve obedecer: o Princípio da Isonomia entre os concorrentes, para que se obtenha condições que permitam syndicar a observância dos princípios da Legalidade, da Vinculação ao Edital, da Impessoalidade, da Moralidade, e da Proibidade Administrativa, sem o que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

restam, comprometidas a validade da própria licitação e a consecução de seus objetivos, como definido no *caput* do art. 3º. da Lei 8.666/93:

"art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifou-se)

Com fulcro em tais preceitos legais, é de se saber que os princípios se apresentam como o alicerce das normas que regem os atos administrativos e devem ser obedecidas, sob pena de restar frustrada a validade e eficácia da licitação pública.

Dentro do procedimento licitatório é fundamental que se mantenha a transparência, a probidade, a moralidade e os princípios éticos, o princípio da Isonomia, do julgamento igualitário ofertado a todos os licitantes que participam do certame.

Um processo, desprovido do mais fundamental de todos os princípios, seria fútil e poderia ser comparado a um teatro de fantoches, promovido somente com o escopo de ludibriar os dispositivos legais e legitimar uma irregularidade evidente.

O brilhante jurista e doutrinador, o mestre Antonio Roque Citadini, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua obra "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", 3ª Ed., São Paulo: Editora Max Limonad, 1999, pp. 45 a 47:

"A igualdade de todos os licitantes diante da Administração é princípio de máximo relevo, que decorre do princípio constitucional da igualdade dos administrados, segundo o qual estes estão perante a Administração em situação de equiparação vedados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

quaisquer privilégios ou distinções. Tal princípio é dogma constitucional, como pode ser verificado pelo inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, e preceito legal que já estava presente no Decreto Lei nº 2.300/86, revogado. Diz Hely Lopes Meirelles que 'a igualdade entre os licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais'. A constituição Federal é veemente nesse ponto, segundo o Prof. José Afonso da Silva, ao dizer que 'a mesma confere a igualdade perante a lei, sem distinções de qualquer natureza'. Assim, não se justifica qualquer discriminação promovida pela Administração direta ou indireta, em detrimento de eventual licitante. Impõe que todos os interessados acudam ao certame licitatório sem qualquer restrição que os desigule perante a Administração Pública, visando a contratação de obras, serviços, compras, locações e alienações, cumprindo ressaltar que deve ficar assegurada a execução contratual, apresentadas as garantias mínimas legais que sustentem a idoneidade do concorrente." (grifou-se)

Não há que se discutir a supremacia do princípio da isonomia nos procedimentos licitatórios, cabe à Administração primar pelo seu certame, para que nele, sejam respeitados os princípios basilares das concorrências públicas.

Deve-se abrir diligências no sentido de bem juntar aos presentes autos os documentos originais que a essa acompanha.

Por ultimo, o proprietário desta empresa, na data de 02/08/2018, fez diligências junto a essa Comissão de Licitação, mais especificamente junto ao Pregoeiro Jailton, no sentido de fazer vistas dos presentes autos e pelo Sr. Jailton de forma indevida lhes foi negado as devidas vistas; por este foi protocolado um pedido de vistas, mesmo acompanhado de advogado, ainda assim lhe negou.

Com isso, pela impossibilidade de bem vistar os presentes autos, deverá o prazo de recurso ser suspenso até que este pedinte possa bem ver os autos deste certame, sob as penas das Leis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

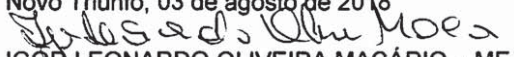
DOS PEDIDOS

Isto posto, com suporte da Constituição Federal, c/c Lei 8.666/93, requer o Recorrente a Vossa Excelência se digne:

- a- Observar e aceitar os documentos juntados referentes aos itens 4.4, 4.6 e 5.3; dando como cumprido tais itens; passando a credenciar a empresa e seu representante legal; bem assim classificar a proposta de preços; seja recebida e juntada a estes autos as vias originais que estão em anexo.
- b- Seja mantida a decisão de não credenciar a SERVICOOOP, seja pela motivação aqui apontada, seja pela motivação constante da "ATA", bem assim, a proposta de preços deve ser removida deste certame.
- c- Seja suspenso o prazo recursal até que se tenha vistas dos autos e posteriormente seja aberto prazos para as contras razões.

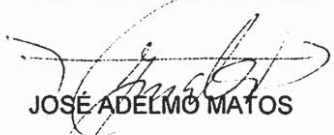
Termos em que pede-se deferimento.

Novo Triunfo, 03 de agosto de 2018


IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO – ME

CNPJ Nº05.063.687/0001-28

POR SEU PROPRIETÁRIO


JOSÉ ADELMO MATOS

ADVOGADO, OAB/BA Nº19.634



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO - ME**, empresário individual, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº05.063.687/0001-28, nome fantasia: localizada na Fazenda Irapuá, Anagé- Bahia, por seu único proprietário de nome **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO**, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº0815906447, residente na Fazenda Irapuá, Anagé.

OUTORGADOS: **Dr. JOSÉ ADELMO MATOS**, advogado, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP Nº138.500 e OAB/BA Nº19.634, com escritório profissional na Rua 8 de Janeiro, Nº08, Centro, Novo Triunfo, Bahia.

PODERES: para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defenderem nas contrarias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; requerer documentos, registros, transferências, retirar documentos etc. Bem assim representar a outorgante junto a quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e entidades autárquicas, ter vistas dos processos, juntar e retirar documentos, promover ação judicial na esfera administrativa e nos Juízos Cíveis, produzindo provas, arrazoando, recorrendo, embargando, agravando, promovendo execuções de sentenças, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes; ratificando os poderes acima expressos, dando tudo por bom, firme e valioso.

Novo Triunfo, 3 de agosto de 2018.


IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO - ME
POR SE REPRESENTANTE LEGAL
IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO
OUTORGANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RUA FIDELIS BOTELHO, 28, CENTRO - ANAGÉ - BAHIA
CNPJ : 13.906.409/0001-13 Telefone : 7734352156 Email:

24/04/2018 09:53:24

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

0000225/2018

Diretor do Departamento de Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal, a requerimento da pessoa interessada, IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO, certifica que ATÉ A PRESENTE DATA não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema tributário municipal, registros de débitos vencidos, mas, sim, a vencer de tributos municipais, referente a acordo de parcelamento ou a lançamentos tributário do ano, para com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, com referência ao imóvel inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO (ECONÔMICO) MUNICIPAL, abaixo identificado.

COD.CONTRIBUINTE:	0028748	INSC. MUNICIPAL:	0000248
CONTRIBUINTE:	IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO		
ENDEREÇO:	, Nº 9989 - - ZONA RURAL - ANAGÉ - BA - CEP:		
CNPJ nº:	05.063.687/0001-28		

DADOS ESPECIFICOS DO CADASTRO

Atividade: Obras de terraplenagem

OBSERVACAO

ATENCAO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

ANAGÉ - BAHIA, 24 de Abril de 2018

Data de Emissao: 24/04/2018

Valida Ate: 23/06/2018

Ricardo Vandrê Lima de Oliveira
Digitador Mat. 478/1997
Prefeitura Municipal de Anagé

Carlos Henrique Gonçalo Fernandes
Chefe do Setor de Tributos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATA DA 1ª REUNIÃO - SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações - COPEL, às 10h00min (dez horas), o Pregoeiro Oficial do Município o Senhor Jailton João dos Santos e a Equipe de Apoio, a Senhora Maria Elaine Oliveira Santos e o Senhor Euclides Fernandes de Matos, designados pela Portaria Nº 001/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal Nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Nº 3.555/02 e na Lei Nº 8.666/93 atualizada, no que couber para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial Nº 022/2018, cujo objeto Contratação de empresas e/ou cooperativa, para a prestação de serviços continuados de apoio a mão de obra as atividades meio, operacionais e administrativas, nas áreas: administrativa, infraestrutura, serviços gerais, reparo, manutenção, conservação, limpeza de prédios públicos, equipamentos pesados e outros, visando o adequado funcionamento das Secretarias Municipais e seus órgãos, da Prefeitura Municipal de Antas – Bahia.

Relação das empresas que adquiriram o edital.

1. EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI (CNPJ Nº 13.531.490/0001-02);
2. ID SERVICO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 23.300.255/0001-75);
3. COOPEBA – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES DE PREVENCAO E PEDRAS DA BHAIA (CNPJ Nº 11.973.980/0001-25);
4. LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTA EIRELI (CNPJ Nº 12.370.894/0001-90);
5. POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 11.211.475/0001-43);
6. COOPERATIVA DE ADMINISTRACAO E APOIO LOGISTICO – COOPERALOGIS (CNPJ Nº 13.928.764/0001-93);
7. VIVERDE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA (CNPJ Nº 08.115.568/0001-60);
8. HJ CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI (CNPJ Nº 08.853.072/0001-93);
9. ORBRAL CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 34.379.784/0001-22);
10. APPA SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA (CNPJ Nº 05.969.071/0001-10);
11. MENEZES TRANSPORTES EIRELI (CNPJ Nº 25.081.841/0001-00);
12. EMPREENDIMENTOS SISALSERVICE LTDA (CNPJ Nº 06.068.766/0001-94);
13. J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE EIRELI (CNPJ Nº 17.490.998/0001-52);
14. SERVICOOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41);
15. LEEC ENTRETERIMENTO, CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI (CNPJ Nº 26.729.297/0001-14);
16. CS CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 33.833.880/0001-36);

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



17. **SERVICOS URGENTES E EFICIENTES LTDA** (CNPJ Nº 05.218.637/0001-72);
18. **M. B SOUZA CONSTRUCOES, TRANSPORTES E SERVICOS LTDA** (CNPJ Nº 10.177.398/0001-90);
19. **M. PINHEIRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** (CNPJ Nº 06.096.502/0001-44);
20. **SAEC – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ Nº 18.814.362/0001-81);
21. **ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ Nº 17.338.655/0001-77);
22. **LLO ANDRADE SERVIÇOS LTDA** (CNPJ Nº 17.523.081/0001-07);
23. **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO** (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28);
24. **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI** (CNPJ Nº 17.745.219/0001-12);

Após efetivado o credenciamento dos interessados a participarem do certame abaixo discriminado, foi aberta a sessão.

Relação de empresas participantes:

01	J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE E CIA LTDA (CNPJ Nº 17.490.998/0001-52) Representante Legal: Sr. Kreisily Cabral Araújo Portador do RG Nº: 0679737871 - SSP/BA CPF Nº 985.843.165-15
02	MENEZES TRANSPORTE EIRELI (CNPJ Nº 25.081.841/0001-00) Representante Legal: Sr. Caio Lazaro Galdino Menezes Portador do RG Nº: 1303385325 - SSP/BA CPF Nº 042.686.575-84
03	SAEC – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 18.814.362/0001-81) Representante Legal: Sr. Fabiano José dos Santos Portador do RG Nº: 52303516-0 - SSP/SP CPF Nº 013.981.495-78
04	ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 17.338.655/0001-77) Representante Legal: Sr. Deivid Fernandes Venceslau Portador do RG Nº: 10.122.062-62 - SSP/BA CPF Nº 002.816.645-01
05	LLO ANDRADE SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.523.081/0001-07) Representante Legal: Sr. Lionaro Cavalcante de Andrade Portador do RG Nº: 669063266 - SSP/SP CPF Nº 670.724.105-20
06	M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 10.177.398/0001-90) Representante Legal: Sr. Cleriston de Souza Moura Portador do RG Nº: 0380028255 - SSP/BA CPF Nº 706.859.675-49
07	IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28) Representante Legal: Sr. Cristiane da Silva Moreira Reis Portador do RG Nº: 0772779457 - SSP/BA CPF Nº 001.033.275-84

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



08	CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI (CNPJ Nº 17.745.219/0001-12) Representante Legal: Sr. Ivo Augusto Passos Filho Portador do RG Nº: 1.621.591-53 - SSP/BA CPF Nº 188.286.555-34
09	EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI (CNPJ Nº 13.531.490/0001-02) Representante Legal: Sr. Tiago Brito Ferreira Portador do RG Nº: 1138025283 - SSP/BA CPF Nº 016.444.855-16
10	HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 08.853.072/0001-93) Representante Legal: Sr. Marina Leal Nunes flores Portador do RG Nº: 1278174923 - SSP/BA CPF Nº 021.367.175-10
11	ID SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 23.300.255/0001-75) Representante Legal: Sr. Islan Pinheiro Queiroz Dias Portador do RG Nº: 12.947.606-45 - SSP/BA CPF Nº 848.006.665-20
12	SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41) Representante Legal: Sr. Johnny Maico Campos Benevenuto Portador do RG Nº: 1341433102 - SSP/BA CPF Nº 044.360.315-43

Ato contínuo o Senhor Pregoeiro conferiu a Credencial dos licitantes e passada a palavra aos mesmos solicitaram o descredenciamento das empresas e fora constatado que a empresa a seguir: **ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ Nº 17.338.655/0001-77)** está descredenciada por não cumprir o item 2.4 alínea "c" não apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC inscrita emitido pela Secretaria de Administração deste Município e, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia anterior à data do recebimento das propostas e o item 4.4 – Sendo que a mesma apresentou Declaração em divergência com o endereço constante no Contrato de Locação; e ainda; **LLO ANDRADE SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 17.523.081/0001-07)** está descredenciada por não cumprir 2.4 alínea "c" não apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC inscrita emitido pela Secretaria de Administração deste Município e, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia anterior à data do recebimento das propostas; 4.2.2 – não apresentou o documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado, autenticados e o item 4.4 - Comprovação de estrutura administrativa mínima através da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura em nome da licitante ou sócio caso seja proprietário, e contrato de locação do imóvel reconhecido firma caso seja locatária a empresa licitante acompanhado da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura; **M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ Nº 10.177.398/0001-90)** está descredenciada por não cumprir 2.4 alínea "c" não apresentou o Certificado de Registro Cadastral - CRC inscrita emitido pela Secretaria de Administração deste Município e, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia anterior à data do recebimento das propostas e o item 4.4 - Comprovação de estrutura

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



administrativa mínima através da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura em nome da licitante ou sócio caso seja proprietário, e contrato de locação do imóvel reconhecido firma caso seja locatária a empresa licitante acompanhado da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura; **CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI (CNPJ Nº 17.745.219/0001-12)** está **descredenciada** por não cumprir 4.2.2 – não apresentou o documento de identificação com foto do outorgante e do outorgado, autenticados e o item 4.4 - Comprovação de estrutura administrativa mínima através da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura em nome da licitante ou sócio caso seja proprietário, e contrato de locação do imóvel reconhecido firma caso seja locatária a empresa licitante acompanhado da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura; **HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº 08.853.072/0001-93)** está **descredenciada** por não cumprir o item 4.4 - Comprovação de estrutura administrativa mínima através da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura em nome da licitante ou sócio caso seja proprietário, e contrato de locação do imóvel reconhecido firma caso seja locatária a empresa licitante acompanhado da declaração e/ou certidão negativa do imóvel expedido pela prefeitura; Dando continuidade, verificou-se a documentação de credenciamento das demais empresas participantes, que após análise minuciosa por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio, atenderam as exigências do item 4 do edital – Do Credenciamento, sendo desta forma considerada credenciada as seguintes empresas: **J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE E CIA LTDA (CNPJ Nº 17.490.998/0001-52)** sem tratamento diferenciado da Lei Complementar 123; **MENEZES TRANSPORTE EIRELI (CNPJ Nº 25.081.841/0001-00)**; **SAEC – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (CNPJ Nº 18.814.362/0001-81)**; **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO (CNPJ Nº 05.063.687/0001-28)**; **EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI (CNPJ Nº 13.531.490/0001-02)**; **I D SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ Nº 23.300.255/0001-75)** e **SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS (CNPJ Nº 28.966.614/0001-41)**. A presente sessão será suspensa em comum acordo deixando desde já agendada as fases seguintes marcado para o dia 08/05/2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Pregoeiro deu por encerrada a sessão e para constar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo representante se assim o desejar.

Jailton João dos Santos CPF Nº 935.728.405-20 Pregoeiro	
Maria Elaine Oliveira Santos CPF Nº 814.690.475-00 Equipe de Apoio	
Euclides Fernandes de Matos CPF Nº 016.423.868-98 Equipe de Apoio	

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



J ALVES DE OLIVEIRA DE VALENTE E CIA LTDA
(CNPJ Nº 17.490.998/0001-52)
Representante Legal: Sr. Kreisly Cabral Araújo
Portador do RG Nº: 0679737871 - SSP/BA
CPF Nº 985.843.165-15

MENEZES TRANSPORTE EIRELI
(CNPJ Nº 25.081.841/0001-00)
Representante Legal: Sr. Caio Lazaro Galdino Menezes
Portador do RG Nº: 1303385325 - SSP/BA
CPF Nº 042.686.575-84

SAEC – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
(CNPJ Nº 18.814.362/0001-81)
Representante Legal: Sr. Fabiano José dos Santos
Portador do RG Nº: 52303516-0 - SSP/SP
CPF Nº 013.981.495-78

ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
(CNPJ Nº 17.338.655/0001-77)
Representante Legal: Sr. Deivid Fernandes Venceslau
Portador do RG Nº: 10.122.062-62 - SSP/BA
CPF Nº 002.816.645-01

LLO ANDRADE SERVIÇOS LTDA
(CNPJ Nº 17.523.081/0001-07)
Representante Legal: Sr. Lionaro Cavalcante de Andrade
Portador do RG Nº: 669063266 - SSP/SP
CPF Nº 670.724.105-20

M. B. SOUZA CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
(CNPJ Nº 10.177.398/0001-90)
Representante Legal: Sr. Cleriston de Souza Moura
Portador do RG Nº: 0380028255 - SSP/BA
CPF Nº 706.859.675-49

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO
(CNPJ Nº 05.063.687/0001-28)
Representante Legal: Sr. Cristiane da Silva Moreira Reis
Portador do RG Nº: 0772779457 - SSP/BA
CPF Nº 001.033.275-84

CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI
(CNPJ Nº 17.745.219/0001-12)
Representante Legal: Sr. Ivo Augusto Passos Filho
Portador do RG Nº: 1.621.591-53 - SSP/BA
CPF Nº 188.286.555-34

EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA EIRELI
(CNPJ Nº 13.531.490/0001-02)
Representante Legal: Sr. Tiago Brito Ferreira
Portador do RG Nº: 1138025283 - SSP/BA
CPF Nº 016.444.855-16

HJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
(CNPJ Nº 08.853.072/0001-93)
Representante Legal: Sr. Marina Leal Nunes flores
Portador do RG Nº: 1278174923 - SSP/BA
CPF Nº 021.367.175-10

I D SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
(CNPJ Nº 23.300.255/0001-75)
Representante Legal: Sr. Islan Pinheiro Queiroz Dias
Portador do RG Nº: 12.947.606-45 - SSP/BA
CPF Nº 848.006.665-20

SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS
(CNPJ Nº 28.966.614/0001-41)
Representante Legal: Sr. Johnny Maico Campos Benevenuto
Portador do RG Nº: 1341433102 - SSP/BA
CPF Nº 044.360.315-43

ATA do Pregão Presencial Nº 022/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

FAZENDA IRAPUA, 9989, ANAGÉ-BA.

CNPJ Nº 05.063.687/0001-28

igormacario@yahoo.com.br

Pregão Presencial 029/2018. Prefeitura Municipal de Antas -Ba

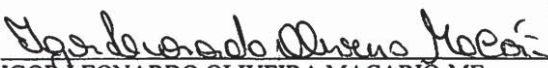
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO –ME , situada na Fazenda Irapua nº9989 , Zona rural Anagé-Bahia inscrita sob o CNPJ: 05.063.687/0001-28 , inscrição estadual nº 149659583 , declara para todos os fins de direito que cumpre todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório:

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial do art. 36 da lei 12.462/2011, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Anagé- Bahia , 26 de julho de 2018


IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO-ME
CNPJ: 05.063.687/001-28

 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Terrec - Centro - CEP 45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[Cmen1430] - IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO.....

Vitória da Conquista, 28/07/2018 12:59:18 - LSO

Válido somente com SELO nº. 1255AC015367

Em testemunho da verdade.

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO DA TABELA

Emol: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,63 / Fecon: 0,08 / OF Pub: 1,47

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ato Notarial ou de Registro

1255.AC015367-0

Assinatura digitalizada e autenticada

Fazenda Irapua Nº 9989 Km 22 Zona rural Anagé -Bahia CEP 45.150-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

IR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

FAZENDA IRAPUA, 9989, ANAGÉ-BA.

CNPJ Nº 05.063.687/0001-28

igormacario@yahoo.com.br

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

A empresa IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO –ME , inscrita sob o CNPJ: 05.063.687/0001-28 declara sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual ou Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e que possui disponibilidade imediata dos equipamentos ,material , pessoal técnico necessário a execução do objeto licitado caso seja vencedora do certame .

Anagé - Bahia , 26 de julho de 2018.


IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO-ME
CNPJ :05.063.687/0001-28

 CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº 107 - Terço - Centro - CEP 45.060-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:

[Cmen1431]-IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO.....

Vitória da Conquista, 28/07/2018 12:58:18 - LSO

Válido somente com SELO nº. 1255AC015388

Em testemunho da verdade.

ESDRAS VARGENS DINIZ CORREIA - SUBSTITUTO DA TABELA

Emcl: 0,08 / Tax. Fiscalização: 0,83 / Fecon: 0,08 / Of Pub: 1,00



Fazenda Irapua Nº 9989 Anagé-Bahia CNPJ: 05.063.687/0001-28 igormacario@yahoo.com.br

Página 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – ESTADO DA BAHIA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

A SERVICOOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.966.614/0001-41, com sede na Avenida Sampaio, nº 1070, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-472, representada neste ato formal pela Sra. **Maria da Conceição Borges Bezerra**, brasileira, maior, capaz, Diretora Administrativa Financeira, inscrita no CPF sob o nº 922.684.125-04, portadora do RG nº 703701410 SSP/BA, domiciliada no endereço retro, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão que descredenciou a Cooperativa Recorrente no processo licitatório realizado nesta terça-feira, dia 31 de Julho de 2018, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, o prazo para a interposição de recurso administrativo é de 03 (três) dias.

Considerando que a ata do Pregão nº 029/2018 foi publicada no dia 31/07/2018, tem-se como prazo final o dia 03/08/2018, de modo que torna tempestiva a apresentação do presente Recurso nesta oportunidade.

DOS FATOS

No dia 31 de Julho de 2018, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações – COPEL, o Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Antas/BA deu início ao processo licitatório, modalidade pregão, tendo como objeto a contratação de empresas e/ou cooperativa, para a prestação de serviços

*relembro em 03/08/2018
às 10:20h*

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

continuados de apoio a mão de obra as atividades meio, operacionais e administrativas em diversas áreas da administração pública.

No referido Pregão Presencial, estavam presentes diversas empresas, sendo uma delas a Recorrente, que, equivocadamente, fora descredenciada, sob o fundamento de que seu Estatuto Social não delegava poderes a sua representante para participar do certame, ficando assim impossibilitada de apresentar proposta de preço.

DO MÉRITO

De acordo com a Ata do Pregão nº 029/2018, o fundamento utilizado para descredenciar a Recorrente reside na suposta ausência de poderes da sua representante (Diretora Administrativa Financeira) para participar do certame, alegando que o seu Estatuto Social não delegava poderes para a mesma, conforme o art. 49, XI do referido Instrumento.

Ocorre que, o art. 49, XI do Estatuto não diz respeito à participação da representante em processos licitatórios, mas sim, a elaboração de preços e orçamentos junto aos demais Diretores e Conselheiros, senão vejamos:

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições: (...)

XI – Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros

Desta forma, o citado artigo não pode ser aplicado ao caso em análise, posto que em nada se relaciona com certames licitatórios, tampouco serve para justificar o descredenciamento da Recorrente.

Assim, o argumento utilizado para fundamentar a decisão, *data vênia*, está completamente equivocado e incoerente com a situação em questão.

Outro equívoco presente na decisão refere-se ao argumento de que a Diretora Financeira Administrativa, ora representante, não possui poderes para representar a Recorrente no certame, uma vez que a sua representatividade está definida no art. 44 do Estatuto Social. Veja-se:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

Art. 44 – A SERVICOOP será administrada por uma Diretoria composto de 03 (três) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, denominados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Operacional, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

Conforme se extrai do dispositivo supramencionado, a administração da Cooperativa Recorrente é exercida por uma Diretoria formada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Operacional, ou seja, seus membros, em conjunto, a administram. Neste sentido, tendo em conta que um dos poderes decorrentes da função administrativa é o de representação, qualquer membro do referido Órgão Administrativo pode representa-la.

Deste modo, a representante, na condição de Diretora Administrativa Financeira, tem plenos poderes para representar a Recorrente, sendo desnecessária, inclusive, a apresentação de procuração, posto que este poder emana da função que exerce.

Logo, não há que se falar em delegação de poderes para a representante por parte do Estatuto, uma vez que o próprio instrumento prevê a sua capacidade de representação em seu art. 44.

Outrossim, não há no Estatuto Social a previsão de competência exclusiva do Diretor Presidente para participação ou representação em licitações, vide art. 48, ou de qualquer outro membro da Diretoria, de modo a reforçar ainda a capacidade da representante de participar do certame.

Não se pode perder de vista, ainda, que no edital não existe a previsão de obrigatoriedade de apresentação de procuração e, mesmo que existisse, configuraria excesso de formalidade, tornando a exigência ilegal, uma vez que restringe a participação das empresas no certame, sendo tal medida contrária ao interesse público, que tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa.

Neste sentido é pacífico o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

PROCESSUAL CIVIL. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE E RAZOABILIDADE. 1. Resta insubsistente a tese de perda de objeto suscitada pela União, uma vez que não houve o perecimento do objeto pleiteado na exordial com o deferimento da liminar e sim a persistência do interesse processual, já que só o julgamento de mérito anulou a inabilitação da apelada. 2. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa. 3. Remessa oficial e apelação não providas. (AMS 1999.01.00.014476-1/DF, Rel. Juiz Carlos Alberto Simões De Tomaz (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.375 de 14/11/2002)

(TRF-1 - AMS: 14476 DF 1999.01.00.014476-1, Relator: JUIZ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ (CONV.), Data de Julgamento: 17/10/2002, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 14/11/2002 DJ p.375) (grifo nosso)

E mais:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. Tendo a impetrante apresentado à Comissão de Licitação os documentos essenciais que comprovaram o quanto requerido na Lei, e no próprio edital, demonstrando a sua capacidade técnica, bem assim a sua inscrição perante o órgão competente, andou mal a Comissão ao inabilitá-la ao fundamento de que a certidão foi expedida pelo representante do órgão e não em nome do próprio



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2

órgão. 2. A jurisprudência tem desprezado rigorismos formais exacerbados no julgamento de processos licitatórios. 3. Remessa oficial não provida.

(TRF-1 - REO: 91241 AC 1998.01.00.091241-8, Relator: JUIZ CARLOS ALBERTO SIMÕES DE TOMAZ (CONV.), Data de Julgamento: 17/10/2002, TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 21/11/2002 DJ p.82)

Diante disso, resta demonstrado o equívoco da decisão que descredenciou a Recorrente, estando à mesma devidamente habilitada para participar do certame.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, vem requerer de Vossa Senhoria:

A reforma da decisão proferida na Sessão de realização do Pregão Presencial nº 029/2018, para determinar o credenciamento da **SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS**, ora Recorrente, para concorrer ao certame, possibilitando a apresentação da sua Proposta de Preço.

Agindo assim, Vossa Senhoria estará promovendo a mais cristalina justiça, dentro do campo da Administração Pública Municipal.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Antas, 02 de Agosto de 2018.

SERVICOOP – COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS

CNPJ: 28.966.614/0001-41





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços para ministrar curso de confecção de roupas, corte e costura e elaboração de uniformes sob medida, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, a empresa **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI** (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99) com o valor global de **R\$ 57.584,40** (Cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 31 de julho de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos e especializados para execução de cursos de geração de emprego e renda, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01, a empresa **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99)** com o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 31 de julho de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO ADJUDICATÓRIO

ADJUDICO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na fabricação e instalação de grades de contenção / proteção fixas nas ruas desta cidade, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, na forma do inciso XX, do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que concluiu como vencedora do item 01, a empresa **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99)** com o valor global de R\$ **70.746,16** (Setenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), para que a **ADJUDICAÇÃO**, nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Antas - Bahia, 31 de julho de 2018.

Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços para ministrar curso de confecção de roupas, corte e costura e elaboração de uniformes sob medida, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99) - R\$ 57.584,40 (Cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);**

Antas - Bahia, 1º de agosto de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços técnicos e especializados para execução de cursos de geração de emprego e renda, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99) - R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);**

Antas - Bahia, 1º de agosto de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000244

Estado da Bahia - terça-feira, 7 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018**.

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços na fabricação e instalação de grades de contenção / proteção fixas nas ruas desta cidade, conforme especificação e condições constantes do Edital e do Termo de Referência a fim de atender as necessidades do Município de Antas, tipo menor preço, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que concluiu como vencedora a empresa abaixo para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal:

- **ABALIZADO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EIRELI (CNPJ Nº 27.662.981/0001-99) - R\$ 70.746,16 (Setenta mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos);**

Antas - Bahia, 1º de agosto de 2018.

Manoel Sidônio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101